



PREFEITURA DE CAMETÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 079, DE 12 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS DO FGTS NA MODALIDADE DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 460/2004 (CONSELHO CURADOR DO FGTS) E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito com recursos do FGTS - operações coletivas, conforme dispõem as Resoluções 291/98 e 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei ou após a construção das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

§1º . As áreas destinadas ao Programa de que trata esta lei deverão obedecer as disposições do Plano Diretor Municipal.

§2º . Poderão ser beneficiários do Programa os moradores de área considerada rural no Município.

§3º . Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Executivo a título de contrapartida, necessários a viabilização e produção de unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, na forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.



PREFEITURA DE CAMETÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

§4º . Os beneficiários do programa serão escolhidos por critérios objetivos do Poder Executivo, ficando, em todo caso, isentos de pagamento de IPTU enquanto houver construção das unidades habitacionais, bem como dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§5º . Os beneficiários não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 4º. A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou de bens e serviços para a execução do programa, sendo que o valor do desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte do Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§1º . O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º . Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º. Fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com as seguintes funções programáticas:

Cód. 0107 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
Elemento 16 - habitação urbana 482
Programa: Morar melhor 0128 - Construção de casas populares 1019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 12 de Março de 2007.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito de Cametá / PA